



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 3 de Outubro de 2023 • Número 3390 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.195, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento/Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 572.499,61 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.051000-3.3.90.30	6530	R\$ 4.434,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 4.434,00		

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.004001-3.3.90.30	336	R\$ 1.040,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.40	5027	R\$ 13.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082410012.2.030000-3.3.90.39	3715	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082430012.2.033000-3.3.90.39	4027	R\$ 8.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.30	4995	R\$ 11.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.36	4989	R\$ 300,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.39	4651	R\$ 1.000,00
10	2	273.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.39	1912	R\$ 13.610,00
10	2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$ 24.440,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 2.500,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 50.660,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.136000-3.3.90.40	5306	R\$ 1.300,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440016.2.124000-3.3.90.40	4801	R\$ 700,00
5	1	220.0000	02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.39	2110	R\$ 68.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 1.800,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440016.2.122000-3.3.90.32	4698	R\$ 154.981,68
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.30	4952	R\$ 7.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-4.4.90.39	2633	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$ 959,00
5	1	210.0000	02.08.01.123650028.2.061000-3.3.90.30	1271	R\$ 48.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.061000-3.3.90.39	1212	R\$ 45.879,07
5	1	220.0000	02.08.01.123650028.2.061000-3.3.90.39	1280	R\$ 10.025,89
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-3.3.90.39	7055	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 750,00
8	2	500.0042	02.12.05.082440018.2.129000-3.3.50.39	5748	R\$ 14.481,97
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$ 35.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 531.427,61		

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	450.0000	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.40	6780	R\$ 18.000,00
0	1	450.0000	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.39	6749	R\$ 13.600,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$ 3.425,00
5	5	500.0012	02.12.01.082440012.2.110000-4.4.90.52	4473	R\$ 356,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 1.257,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 36.638,00		
TOTAL		R\$ 572.499,61			

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01.08.2410016.2.117000-3.3.90.36	3895	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.209000-3.3.90.92	8192	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.209000-4.4.90.52	513	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.209000-3.3.90.39	8191	R\$ 2.040,00
8	1	510.0000	02.12.03.082430022.2.144000-4.4.90.52	5656	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.193000-3.3.90.39	5494	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440016.2.190000-3.3.90.40	4899	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440016.2.190000-3.3.90.39	4894	R\$ 14.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440016.2.190000-3.3.90.36	4892	R\$ 300,00
8	1	510.0000	02.12.03.082430022.2.144000-3.3.90.39	5644	R\$ 5.800,00
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.197000-3.3.90.39	5536	R\$ 4.811,88
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.197000-3.3.90.36	5543	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.03.082430022.2.144000-3.3.90.36	5640	R\$ 10.000,00
8	2	500.0001	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30	4369	R\$ 12.323,97
10	2	274.0000	02.08.03.123650030.2.204000-3.3.90.30	1811	R\$ 3.350,00
10	2	274.0000	02.08.03.123650030.2.204000-3.3.90.39	1830	R\$ 5.400,00
10	2	273.0000	02.08.03.123650030.1.010000-4.4.90.51	1761	R\$ 29.300,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.004001-3.3.90.39	2497	R\$ 12.500,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610025.2.060000-3.3.90.93	1173	R\$ 1.000,00
5	1	240.0000	02.08.01.123670029.2.064000-3.3.90.40	1629	R\$ 4.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.40	1524	R\$ 1.660,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.93	1531	R\$ 1.000,00
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.40	1386	R\$ 6.000,00
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-4.4.90.93	1415	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.04.123610031.2.069000-3.3.90.39	2026	R\$ 16.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-4.4.90.30	5041	R\$ 2.000,00
8	1	220.0000	02.08.05.123610032.2.070000-3.3.90.39	2055	R\$ 18.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 1.800,00
8	1	510.0000	02.12.01.082420012.2.032000-3.3.90.40	3992	R\$ 3.058,00
8	1	510.0000	02.12.01.082420012.2.032000-4.4.90.52	3998	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082430012.2.107000-3.3.90.30	4126	R\$ 2.618,00
8	1	510.0000	02.12.01.082430016.2.189000-3.3.90.30	4323	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082430016.2.189000-3.3.90.36	4330	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082430016.2.189000-3.3.90.39	4332	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082430016.2.189000-4.4.90.52	4337	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440012.2.110000-4.4.90.52	4466	R\$ 2.700,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440016.2.123000-3.3.90.30	4716	R\$ 2.564,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440016.2.165000-3.3.90.48	4812	R\$ 40.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440016.2.179000-4.4.90.52	4879	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.135000-3.3.90.30	5224	R\$ 3.750,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.191000-3.3.90.30	5332	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.191000-3.3.90.33	5339	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.191000-3.3.90.36	5341	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.191000-3.3.90.39	5343	R\$ 13.780,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.191000-3.3.90.40	5348	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.192000-3.3.90.30	5467	R\$ 9.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.192000-3.3.90.36	5474	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.192000-3.3.90.39	5476	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.192000-4.4.90.52	5481	R\$ 4.400,00
8	1	510.0000	02.12.03.082430022.2.144000-3.3.90.30	5632	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.30	7120	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.33	82	R\$ 959,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-4.4.90.51	1026	R\$ 30.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-4.4.90.52	1180	R\$ 20.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-4.4.90.52	1537	R\$ 8.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.1.010000-4.4.90.51	1265	R\$ 10.025,89
5	1	212.0000	02.08.01.123610028.1.006000-4.4.90.51	1049	R\$ 45.879,07
5	1	240.0000	02.08.01.123670029.2.064000-3.3.90.30	1591	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 20.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 10.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.008000-3.3.90.40	477	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.0040001.3.3.90.39	336	R\$ 350,00
8	2	500.0001	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39	4423	R\$ 2.158,00

8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.193000-3.3.90.30	5485	R\$	1.500,00
5	1	220.0000	02.08.05.123610032.2.070000-3.3.90.33	2049	R\$	50.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$		531.427,81

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	450.0000	02.16.02.061810039.2.106000-4.4.90.52	6804	R\$ 31.600,00	
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.045000-4.4.90.52	6330	R\$ 3.425,00	
8	5	500.0012	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30	4383	R\$ 356,00	
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-4.4.90.52	440	R\$ 1.257,00	
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$		36.638,00

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.07.01.154510001.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 4.434,00	
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88				R\$		4.434,00
TOTAL		R\$				572.499,81

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 02 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.196, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 1.121.601,10 (um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e um reais e dez centavos) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	5	210.0016	02.08.01.123650028.2.154000-3.3.90.30	9270	R\$ 2.506,30	
0	1	120.0000	02.07.01.154510004.1.004000-4.4.90.51	776	R\$ 785.180,40	
Total Excesso (Suplementação) - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$		787.686,70
TOTAL		R\$				787.686,70

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
8	2	500.0075	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30	8060	R\$ 20.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.135000-3.3.90.30	5224	R\$ 2.000,00	
10	2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$ 8.140,00	
10	2	273.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.39	1912	R\$ 1.490,00	
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 100.000,00	
8	5	500.0003	02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.30	4622	R\$ 9.000,00	
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30	140	R\$ 500,00	
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$ 1.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30	3003	R\$ 164.000,00	
8	2	500.0028	02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.36	4279	R\$ 7.000,00	
8	5	500.0012	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39	4436	R\$ 7.184,40	
8	5	500.0050	02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30	4497	R\$ 13.600,00	
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$		333.914,40
TOTAL		R\$				1.121.601,10

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 787.686,70 (setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.121.601,10 (um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e um reais e dez centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	2	500.0075	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30	8059	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.135000-3.3.90.39	5239	R\$ 2.000,00
10	2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.30	1707	R\$ 8.140,00
10	2	273.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.30	1893	R\$ 1.490,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.39	992	R\$ 100.000,00
8	5	500.0003	02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.39	4668	R\$ 9.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.40	154	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.15.01.27.8120014.2.045000-3.3.90.31	6300	R\$ 1.000,00

6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.39	3008	R\$	164.000,00
8	2	500.0028	02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.36	4255	R\$	3.000,00
8	2	500.0028	02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.39	4223	R\$	4.000,00
8	5	500.0012	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39	4383	R\$	6.000,00
8	5	500.0012	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.40	4457	R\$	1.184,40
8	5	500.0050	02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.39	4533	R\$	13.600,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$	333.914,40

Art. 4º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 02 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.198, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Institui a 'Comissão Permanente de Patrimônio Público'".

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Leme, no pleno uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, a constante necessidade de escrituração e trato para com os bens que constituem o Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO, os reiterados apontamentos do E. TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dão conta de inconsistências nos lançamentos e no trato com o Patrimônio Público Municipal, fatos que podem, em última análise, culminarem com a rejeição das contas públicas;

CONSIDERANDO, que os lançamentos e o trato com o Patrimônio Público Municipal são atos complexos, contínuos e que demandam constante atenção de todas as Secretarias Municipais; e

CONSIDERANDO por fim, que a correção necessária implica na imediata tomada de decisões através de análises e atos que impedem que o Núcleo de Patrimônio, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, através de sua atual estrutura os executem minimamente a contento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a "Comissão Permanente de Patrimônio Público", cujo objetivo consiste no pleno e constante apoio ao Núcleo de Patrimônio na execução de ações e na tomada de decisões pertinentes ao gerenciamento e trato para com o Patrimônio Municipal.

Art. 2º. Para sua composição será indicado 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal e Gabinete do Prefeito, exceto:

I.Secretaria de Finanças: 03 (três) representantes:

a)Chefe do Núcleo de Cadastro Imobiliário;

b)02 (dois) membros do Departamento Contábil, sendo 01 (um) o Chefe do Núcleo de Patrimônio;

II.Secretaria de Obras e Planejamento Urbano: 02 (dois) dentre Arquitetos e Engenheiros;

III.Secretaria de Educação: 02 (dois) representantes;

IV.Secretaria de Saúde: 02 (dois) representantes;

V.Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 02 (dois) represen-

tantes.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será do Chefe do Núcleo de Patrimônio e a Vice-Presidência do Chefe do Núcleo de Cadastro Imobiliário.

Art. 3º. Na busca do objetivo que motivou a instituição da Comissão, à ela fica atribuída:

I.A realização prioritária de inventários dos bens móveis e imóveis de todo o Patrimônio municipal;

II.Emitir parecer, instrução normativa, formulários e demais documentos necessários à execução de seu objeto.

§ 1º. Para a efetiva execução de suas atribuições, sempre será necessária a anuência do Departamento Contábil e do Gabinete do Secretário de Finanças.

§ 2º. Fica a Comissão autorizada, desde que na observância do parágrafo anterior, com o fim de auxílio técnico e especializado, a celebração de convênios e parcerias além de contratações.

Art. 4º. Todos os membros da Comissão deverão se capacitar mediante a realização de curso especializado a ser definido pelo Gabinete do Secretário de Finanças, e com certificado de participação.

Art. 5º. Improrrogavelmente, até 1º de dezembro, deverá a Comissão apresentar à aprovação do Gabinete do Secretário de Finanças cronograma de suas ações a serem desenvolvidas no próximo exercício.

Art. 6º. Obrigatoriamente a Comissão se reunirá quadrimestralmente para deliberações e prestação de contas quanto ao executado no período.

Parágrafo único. Excepcionalmente, sob justificada convocação de seu Presidente e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão se reunirá em caráter extraordinário.

Art. 7º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão revestem-se de relevante interesse público, não podendo serem obstados senão por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus membros serem formalmente nomeados em até 15 (quinze) dias.

Leme, 02 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES